

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 67, de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Adriano Remonti.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Toledo apresentou para deliberação desta Casa, em 19 de maio de 2015, desencadeando as fases do processo legislativo, o Projeto de Lei nº 67 de 2015, que “altera o Código Tributário do município de Toledo”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 25 de maio de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão para análise em face de competência regimental.

A Comissão, presidida pelo vereador Walmor Lodi, com presença da maioria de seus membros, esteve reunida para designar relator ao projeto de Lei nº 67 de 2015, no qual o presidente da comissão designou o vereador Adriano Remonti como relator da matéria.

O Projeto de Lei nº 67 de 2015 apresenta-se como uma ótima oportunidade para diferentes setores do nosso município. No lado humano, ele é bom para proprietários de terrenos não edificados e para motoristas de veículos que necessitam de estacionamento. No lado político, ele apresenta um significativo benefício à economia do município de Toledo, bem como um alento aos impostos de donos de terrenos não edificados e um acréscimo na qualidade de vida dos cidadãos, que terão mais lugares para estacionar seus veículos e colaborar com o ótimo fluxo do trânsito de Toledo.

Nos dias atuais, em virtude de práticas políticas anteriores, o brasileiro possui uma facilidade muito grande em adquirir seu veículo particular. Dentro de uma só família, os cidadãos possuem de dois a três veículos. Muitas vezes, o número de veículos em uma residência não condiz com o espaço destinado a eles nas garagens. O que quero dizer é que a frota de veículos atrelados ao município de Toledo experimentou aumentos consideráveis nos últimos 5 anos. De 2010 pra cá, tivemos um crescimento de quase 50%. Se mantivermos a média, em questão de um ano, teremos mais de 100 mil veículos registrados em Toledo. Um número assombroso se pensarmos na quantidade de vagas para estacionamento que nossas ruas disponibilizam.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal apresentou uma solução criativa e uma rara oportunidade de beneficiar todas as partes. O Projeto de Lei nº 67 traz benefícios à economia municipal, aos donos de imóveis não edificados e também aos motoristas que precisam de vagas para estacionar seus veículos – além de um benefício indireto aos pedestres, já que os motoristas ficarão menos nas ruas em buscas de vagas de estacionamento, diminuindo o risco de colisões ou acidentes.

A fórmula é muito simples: donos de terrenos não edificados que disponibilizarem seus espaços para o estacionamento de veículos terão uma redução de 50% em suas alíquotas do IPTU. A única contrapartida, neste caso, é que os proprietários apresentem os devidos documentos para o funcionamento do estacionamento e contribuam com os devidos impostos, como arrecadação de ISS sobre a atividade e taxa do poder de polícia administrativa.

2. VOTO DO RELATOR

Como dito anteriormente, vejo esse projeto como uma rara oportunidade de benefício direto a diversas partes de Toledo. O Poder Executivo Municipal terá um impacto positivo sobre a sua arrecadação, assim como donos de imóveis não edificados terão uma atividade a mais e os motoristas conseguirão mais espaços para estacionar seus veículos. Não poderia me opor a um projeto que busca única e exclusivamente o progresso. Voto de forma favorável a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.


Adriano Remonti
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

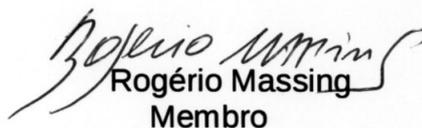
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 67 de 2015, de autoria do Poder Executivo, para que possa ser discutido e votado na Ordem do Dia, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de agosto 2015.



Walmor Lodi
Presidente



Rogério Massing
Membro



Renato Reimann
Membro



Ronaldo Rocha
Membro

Adriano Remonti
Membro

PL 067/2015
AUTORIA: Poder Executivo

